GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

# PORTARIA Nº 211/2016.

Define o repasse de recurso para execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS a União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e considerando:
a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;
a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
a Portaria nº 3390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
a Portaria nº 3410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Definir o repasse de recursos do Tesouro do Estado à União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS de Porto Alegre, para a execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Termo Aditivo entre o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal, a Secretaria Estadual de Saúde do RS e a União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS sob registro nº 51745, folha nº 092, livro nº 798-D, processo nº 001.033091.12.3, aditivado ao contrato nº 51734, livro 798-D, fl. 034.

**Art. 2º** – Será transferido, mensalmente, o valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, pelo período de 10 (dez) meses, como contrapartida no custeio dos serviços de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, conforme plano operativo, anexo I do contrato referido no Artigo 1º desta portaria.

**Art. 3º** - A prestação de contas se dará através do RGMS – Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

Porto Alegre, 27 de maio de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde.